

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, atualmente, o período de licença-maternidade das servidoras públicas municipais é de 120 (cento e vinte) dias, em face do que dispõe o inciso XI, do art. 59, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770, de 10 setembro de 2008, criou o Programa “Empresa Cidadã”, destinado à prorrogação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias mediante a concessão de incentivo fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei autoriza a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, instituir programa que garanta proteção da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do art. 1º da mesma lei;

Apresenta, para tanto, nos termos do art. 172 do Regimento Interno desta Casa, à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, a

INDICAÇÃO Nº 04/2011

para **SUGERIR** a Vossa Excelência:

1- a criação de programa que garanta a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para suas servidoras, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770, de 10 de setembro de 2008; ou,

2- aderir ao Programa “Empresa Cidadã” a que se refere o citado art. 1º da referida lei para este fim; ou ainda,

3- encaminhe projeto de lei a esta Casa para a finalidade de modificar o inciso XI, do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a licença-maternidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

MARCELO COELHO DA SILVA
Vereador

Apoiamento: